



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006038797

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ITUMBIARA

Assunto: Recredenciamento do CEPI Rui Barbosa

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 228/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 517/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Rui Barbosa**, localizado na Rua Vasco da Gama, N. 288, Bairro Afonso Pena, Itumbiara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam no **SEI** os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Portarias;
- Certidões;
- CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Leis de Criações do Nome da Unidade;
- Resolução CEE/CEB N. 268/2017;
- Parecer/Voto CEE/CEB N.264/2017;
- Ato Administrativo N. 006/2019;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Ata de Aprovação do PPP;
- Síntese Curricular;
- Matriz e Calendário;
- Descrição do Espaço Físico e Materiais;
- Ofício N.036/2019;
- Alvará Sanitário;
- Justificativa;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros;
- Nominata do Corpo Docente e Administrativo;
- Descrição do Espaço Físico e Acervo Bibliográfico;
- Dados Estatísticos;
- Número de Alunos por Sala;
- Estatuto e Ata do Conselho;
- IDEB, SAEGO e EDUCACENSO;
- Imagens da Unidade;
- Laudo Técnico.

2. Análise

O **Colégio Estadual Rui Barbosa** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 268/2017 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a escola passou a ser de tempo integral ficando apenas com o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e mudou de denominação conforme a Lei 19.687/2017, onde passou de “**Colégio Estadual Rui Barbosa**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Rui Barbosa**”.

O alvará sanitário consta no **SEI** e encontra-se atualizado. Relacionado ao certificado do Corpo de Bombeiros, foi informado que durante a vistoria foram solicitadas algumas adequações e que a unidade escolar já realizou algumas destas solicitações feitas pelo Corpo de Bombeiros, faltando algumas ainda, para poderem fazer a emissão do certificado. No **Sei** consta o relatório de inspeção do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, cantina, sala de professores, sala de leitura com 800 livros literários, sala de tecnologia, sala de AEE, direção, coordenação, pátio parcialmente coberto, secretaria, banheiros, quadra de esportes descoberta danificada. A unidade escolar não dispõe de refeitório, o lanche e servido no pátio. O laboratório de informática desativado, pois os computadores estão sem internet. A escola foi contemplada com a construção de uma quadra de esportes coberta, porém a construção encontra-se parada, as atividades desportivas estão sendo realizada no pátio e na quadra de esportes descoberta sem nenhuma segurança. No **SEI** consta imagens da unidade escolar.

A relação do acervo bibliográfico está anexada no **SEI**.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.2 e a escola alcançou 6.9.

Dados estatísticos: foram 120 matriculados, 98 aprovados e 22 transferidos.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala.

Segundo o PPP, a escola desenvolve projeto relacionado ao dia da consciência negra e a história e cultura afro brasileira e indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 15 professores 01 atua fora da área em que foi licenciado e 01 ainda está cursando sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Rui Barbosa**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Rui Barbosa**”.

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Rui Barbosa**, localizado na Rua Vasco da Gama, N. 288, Bairro Afonso Pena, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o determinado na Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VIII, referente ao Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros; e inciso IX, referente ao Alvará da Vigilância Sanitária por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que seja encaminhada cópia deste parecer à Secretaria Estadual de Educação para as devidas providências quanto ao cumprimento da determinação da Resolução 003/2018, Art. 135º, inciso VIII, da Resolução CEE-GO referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros; e inciso IX, referente ao Alvará da Vigilância Sanitária
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 12/09/2019, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8990768** e o código CRC **0EDEC1E3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006038797



SEI 8990768